

MICROSCOPIO

(Para o DIARIO DE NOTICIAS)

36
Raul Pila.

Se a Comissão de Constituição fosse a expressão fiel da Assembléia Constituinte, nenhuma esperança poderia haver de que a nova lei fundamental viesse a corresponder aos anseios democráticos da nossa gente.

A parte algumas tenues e ineficazes concessões, nada fez ela por erguer o poder legislativo — expressão, por excelencia, da soberania popular — da prostração em que se tem elle encontrado perante o poder executivo. Suprimiu a comissão permanente do Congresso Nacional, acabou praticamente com as comissões de inquérito e teimou em relegar os ministros ao mesquinho papel de secretarios pessoais do presidente da República.

Entretanto, ao passo que tão pouco ciosa das prerrogativas do Parlamento se mostra, a illustre comissão deixa-se tomar de zelo excessivo em preservar a situação pessoal dos seus membros, em circunstancias que não recomendariam tal preocupação. Assim, o representante, deputado ou senador, perde o mandato em casos determinados. E' uma questão de fato, que, para se tornar efetiva, terá de ser levada ao conhecimento da Câmara respectiva. Pois bem, não houve argumento capaz de induzir a Comissão a admitir que tal provocação pudesse ser feita por qualquer cidadão, mediante representação documentada. Deuse a violação do preceito constitucional e está comprovada, mas somente um representante, um partido político ou o Ministerio Público Federal a poderão denunciar. Por que tanto recato, tamanho resguardo? Não será, certamente, para preservar a dignidade do Poder Legislativo, que este nada poderá ganhar, conservando em seu seio infiatores da lei máxima.

7.8.76